



MPV 568

00040

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/05/2012proposição  
Medida Provisória nº 568, de 2012.Autor  
Deputado Darcísio Perondi - *DMDP*

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o Art. 13 da Medida Provisória 568/2.012:

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41-B. ....

.....  
§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentos e cinquenta e trezentas e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

....." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa adequar o texto proposto ao artigo 13 da Lei 11.355, de 19 de outubro de 2.006. No artigo 13, a exigência prevista no § 4º não se coaduna com o previsto no Termo de acordo nº 6/2011 assinado pelo saudoso Secretário de Recursos Humanos Duvanier Paiva Ferreira e o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Fiocruz - Paulo César de Castro Ribeiro e com o Vice-Presidente da FIOCRUZ Pedro Barbosa.

As exatas jornadas que se constituem critérios de percepção da gratificação seriam observadas com as alterações ao texto, como se segue.

*Personal*  
Deputado Darcísio Perondi  
PARLAMENTAR

